



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 77
SEXTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2016

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 118/2016:

Autoriza a concessão de um aval à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A..

**JORNAL OFICIAL****Resolução n.º 119/2016:**

Autoriza a celebração de um contrato de cooperação-valor investimento entre a Região Autónoma dos Açores e a Associação Seara do Trigo com o objetivo de assegurar o financiamento necessário à execução da obra para a construção de um centro de atividades ocupacionais, na freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel.

Resolução n.º 120/2016:

Autoriza a celebração de um contrato de cooperação - valor investimento entre a Região Autónoma dos Açores e a Santa Casa da Misericórdia da Madalena do Pico, com o objetivo de assegurar o financiamento necessário à construção de um centro de apoio ao idoso, na freguesia da Madalena, concelho da Madalena, ilha do Pico.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**Portaria n.º 57/2016:**

São válidas até 31 de dezembro do corrente ano, as receitas médicas nas quais sejam prescritas exclusivamente vacinas contra a gripe para a época gripal de 2016/2017.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 118/2016 de 24 de Junho de 2016**

A Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A. é uma pessoa colectiva de direito público de natureza empresarial, que tem como objeto principal a prestação de serviços de interesse económico geral na área da saúde, sendo seu objeto principal o planeamento e a gestão do sistema regional de saúde e dos respetivos sistemas de informação, infra-estruturas e instalações.

Considerando que a redução das taxas de juros nos mercados financeiros, e a consequente poupança que estas proporcionam, podem conduzir a reduções muito significativas nos encargos financeiros suportados pelo Serviço Regional de Saúde.

Considerando que o Serviço Regional de Saúde reúne, perante os mercados, condições muito aceitáveis para concretizar a reestruturação de financiamentos.

Considerando que a reestruturação de financiamentos no âmbito do Serviço Regional de Saúde conduz a uma poupança 2,7 milhões de euros anuais.

Considerando a relevante poupança em encargos financeiros em virtude do financiamento ora obtido.

Considerando que, em virtude deste financiamento, procede-se à antecipação do pagamento de outros financiamentos que só estavam previstos ser amortizados nos próximos anos.

Considerando que o pedido de concessão de Aval está instruído com os elementos exigidos pelos artigos 7.º, 8.º e 9.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro, que estabelece o regime de concessão de avales da Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, dos n.ºs 1 e 2, do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a concessão de um aval à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., nas condições constantes da ficha técnica anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 20 de junho de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL**

FICHA TÉCNICA

Emitente: Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.

Modalidade: Emissão de obrigações com subscrição particular.

Montante da Emissão: Até € 75.000.000,00

Prazo: 5 anos

Reembolso: Bullet no final do prazo

Taxa de juro: A taxa de juro nominal aplicável a cada um dos períodos de juros será variável e igual à “Euribor 6 meses” (floor de 0%), cotada no segundo “Dia Útil TARGET” imediatamente anterior à data de início de cada período de juros, acrescida de uma margem.

Margem: a margem será fixada postecipadamente e estará compreendida num intervalo mínimo de 3% ao ano e num máximo de 3.5% ao ano.

Covenants: Pari Passu, Cross Default, Negative Pledge e Ownership

Líder: Millennium Investment Banking

Lei aplicável: Lei Portuguesa

Garantia: Aval da Região Autónoma dos Açores

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2016 de 24 de Junho de 2016**

Considerando as atividades de grande relevância social que têm vindo a ser desenvolvidas pela Associação Seara do Trigo para pessoas com deficiência do Concelho de Ponta Delgada, que merecem o reconhecimento do Governo Regional e a disponibilidade deste para manter e reforçar o apoio técnico e financeiro que lhe tem vindo a ser prestado;

Considerando que, de acordo com os instrumentos de planeamento disponíveis, se revela necessário continuar a apoiar o desenvolvimento de atividades de apoio social, através da criação e requalificação de equipamentos que se constituam como respostas sociais de qualidade para apoio às pessoas com deficiência, na freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, nomeadamente através da construção de um centro de atividades ocupacionais;

**JORNAL OFICIAL**

Tendo presente que este investimento se encontra inscrito na Carta Regional das Obras Públicas;

Nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com a alínea e), do n.º 1, do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, e com a alínea b), do artigo 46.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato de cooperação-valor investimento entre a Região Autónoma dos Açores e a Associação Seara do Trigo para pessoas com deficiência do Concelho de Ponta Delgada, prevendo uma comparticipação num valor até € 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil euros), com o objetivo de assegurar o financiamento necessário à execução da obra para a construção de um centro de atividades ocupacionais, na freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada, bem como as despesas relativas à aquisição do equipamento necessário ao funcionamento da resposta social.

2- Aprovar a minuta do contrato de cooperação-valor investimento referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Os encargos resultantes do referido contrato serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50 - Despesas do Plano, Divisão 7 - Solidariedade Social, Subdivisão 03 - Apoio aos públicos com necessidades especiais, Ação 07 - Remodelação do CAO da Associação Seara do Trigo na antiga Escola de Educação Especial, CE: 08.07.01.O

4- Delegar na Secretária Regional da Solidariedade Social os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, praticar todos os atos necessários atinentes ao procedimento, autorizar a correspondente despesa e outorgar o contrato de cooperação valor-investimento anteriormente referido.

5- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 20 de junho de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO**CONTRATO DE COOPERAÇÃO - VALOR INVESTIMENTO N.º ___/201__**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto, em conjugação com o preceituado nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A,

**JORNAL OFICIAL**

de 4 de abril, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, e de acordo com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2016, de 24 de junho, é celebrado o presente Contrato de Cooperação – Valor Investimento, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Solidariedade Social, com o número de identificação fiscal 600083748, na qualidade de 1.º Outorgante, neste ato representada pela Secretária Regional da Solidariedade Social, Andreia Martins Cardoso da Costa, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 58.º do Código de Ação Social dos Açores, e a Associação Seara do Trigo para pessoas com deficiência do Concelho de Ponta Delgada, com o número de identificação fiscal 512064350, na qualidade de 2.º Outorgante, neste ato representada por Mário Jorge Sampaio de Carvalho, na qualidade de Presidente da Direção, enquanto seu representante legal, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objeto**

O presente Contrato de Cooperação – Valor Investimento visa estabelecer as obrigações recíprocas dos outorgantes, atinentes à construção de um centro de atividades ocupacionais, na freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, incluindo a preparação e execução daquela empreitada, bem como a aquisição do equipamento necessário ao funcionamento da resposta social.

Cláusula II**Capacidade**

O edifício irá compreender um centro de atividades ocupacionais com capacidade máxima instalada de [...] vagas, com um número máximo de clientes previstos de [...] e com taxa de utilização máxima de [...] %.

Cláusula III**Comparticipação financeira**

No âmbito do presente contrato, é atribuído, pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante uma participação até ao montante máximo de € 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil euros), para fazer face ao financiamento necessário à execução de obra para a construção de um centro de atividades ocupacionais, na freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada, bem como as despesas relativas à aquisição do equipamento necessário ao funcionamento da resposta social.

Cláusula IV**Entrega das prestações**

Para a execução do presente contrato são entregues ao 2.º Outorgante os seguintes montantes, que correspondem, na globalidade, ao valor total do investimento elegível:

**JORNAL OFICIAL**

a) _____ € (euros e cêntimos), durante o ano de 20__;

b) _____ € (euros e cêntimos), durante o ano de 20__.

Cláusula V

Antecipação de pagamento

O 2.º Outorgante pode beneficiar do pagamento antecipado, a determinar de acordo com as necessidades do investimento e com a disponibilidade orçamental, mediante a apresentação de faturas.

Cláusula VI

Prazo de execução

O período de execução do presente contrato é de [...] meses, com início à data da assinatura do contrato.

Cláusula VII

Número de Identificação Bancária

Todos os movimentos relativos às prestações atribuídas serão efetuados através de uma conta aberta no [...], com o IBAN PT50 [...], titulada pelo 2.º Outorgante.

Cláusula VIII

Obrigações do 2.º Outorgante

No âmbito do presente contrato de cooperação, o 2.º Outorgante obriga-se a:

a) Executar o investimento referido na cláusula I, de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na Região Autónoma dos Açores previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;

b) Remeter ao 1.º Outorgante os seguintes documentos:

i) Cópia das peças do procedimento pré-contratual efetuado, designadamente: programa do procedimento, caderno de encargos, proposta apresentada, notificação da adjudicação, documentos de habilitação, minuta do contrato (quando aplicável), comprovativo da prestação de caução (quando aplicável), contrato celebrado (quando aplicável), auto da consignação (quando aplicável), prorrogações de prazo (quando aplicável), autorização de subempreitadas e contratos celebrados com os subempreiteiros (quando aplicável), autos de receção provisória e definitiva;

ii) Cópia do Projeto de execução, acompanhado das cópias dos licenciamentos e autorizações inerentes à execução do projeto (vg. Câmara Municipal, EDA, PT, Bombeiros e entidades com jurisdição territorial), quando aplicável;

**JORNAL OFICIAL**

iii) Em obras de reduzida dimensão, designadamente de adaptação, melhoramento, remodelação de edifícios, cópia da respetiva planta ou projeto;

iv) Alvarás ou títulos de registo necessários e adequados à execução da obra (quando aplicável);

v) Telas finais (quando aplicável).

c) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo 1.º Outorgante, ou pelas entidades competentes, para efeitos de fiscalização e acompanhamento do cumprimento pontual e integral deste contrato;

d) Executar as recomendações e orientações, nomeadamente de carácter técnico ou financeiro, emitidas pela Direção Regional da Solidariedade Social no âmbito das respetivas competências;

e) Comunicar, ao 1.º Outorgante, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa a execução deste contrato;

f) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

g) Autorizar a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento das prestações previstas no presente contrato;

h) Assegurar a legalidade e regularidade das despesas, bem como o respeito pelas normas relativas a contratos públicos, auxílios estatais, concorrência, ambiente e igualdade de oportunidades;

i) Exercer, obrigatoriamente, sobre terceiros que venham a ser contratados para prossecução do objeto do presente contrato, todos os direitos que lhe assistam por incumprimento de obrigações contratuais por parte dos mesmos, nomeadamente, o direito a indemnização.

Cláusula IX**Obrigações do 1.º Outorgante**

1- A Secretaria Regional da Solidariedade Social comparticipa o investimento, até ao montante máximo de € 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil euros), por dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita no orçamento dos anos de 20__ e 20__.

2- Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50 Despesas do Plano, Divisão 7 - Solidariedade Social, Subdivisão 03 - Apoio aos públicos com necessidades especiais, Ação 07 - Remodelação do CAO da Associação Seara do Trigo na antiga Escola de Educação Especial, CE: 08.07.01. O), do Orçamento dos respetivos anos económicos:

- Ano de 20__: € [...];



- Ano de 20__ : € [...].

Cláusula X

Informação e publicidade do financiamento

1- Compete ao 2.º Outorgante, proceder à divulgação do apoio financeiro concedido para a prossecução do objeto do presente contrato.

2- A divulgação de informação referida no número anterior faz-se, nos seguintes termos:

a) Na componente de execução de empreitada, através da publicitação do apoio junto do imóvel objeto de intervenção, designadamente, através de afixação de painel ou cartaz de dimensão considerável, num local facilmente visível ao público, no qual esteja indicado, nomeadamente, o montante total de investimento e o montante total de apoio atribuído pelo 1.º Outorgante;

b) Na componente de aquisição de bens ou serviços, através da aposição do respetivo logótipo em todos os equipamentos e serviços objeto de financiamento, bem como de menção expressa “Com o apoio do Governo dos Açores”;

c) Na componente de promoção e divulgação de eventos, atividades ou projetos relacionados com a prossecução do objeto do presente contrato, designadamente, ao nível da realização de publicações (brochuras, livros, panfletos, convites e demais aplicações impressas), através da inclusão de uma barra de assinaturas, com reprodução do respetivo logótipo, juntamente com a expressão “Com o apoio do Governo dos Açores”.

3- Em dossiers de imprensa, notas de imprensa, artigos de opinião, entrevistas escritas, radiofónicas, televisivas, visitas ou outras ações relacionadas com o investimento objeto do presente contrato, que sejam promovidas ou difundidas através dos meios de comunicação social, deve constar a informação explícita do apoio financeiro exclusivo do Governo Regional dos Açores.

4- Nas situações de financiamento exclusivo por fundos não comunitários, em que, para além do Governo Regional dos Açores, existam outras entidades financiadoras, deve haver, por parte do 2.º Outorgante, um proporcional destaque na divulgação e exposição pública das entidades financiadoras, tendo por correspondência os montantes dos apoios atribuídos por cada uma.

5- Os investimentos objeto de cofinanciamento comunitário estão sujeitos ao cumprimento das exigências, regras e procedimentos em matéria de informação e publicidade, determinado por legislação comunitária e nacional e através de disposições específicas da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Açores 2020 (PO Açores 2020).

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula XI

Acompanhamento e Fiscalização

1- O 2.º Outorgante aceita o acompanhamento e a fiscalização da boa execução e cumprimento das obrigações resultantes deste contrato, a efetuar pelos serviços do departamento do Governo Regional competentes em matéria de solidariedade social ou por parte de outros serviços da administração pública regional cuja colaboração seja solicitada para esse fim.

2- O acompanhamento e a fiscalização referidos no número anterior serão efetuados através de visitas ao local onde a obra objeto de investimento se desenvolva, da verificação dos documentos comprovativos referentes à sua execução, bem como da realização de auditorias técnico-financeiras à mesma.

Cláusula XII

Revisão

O presente contrato de cooperação, pode ser revisto por iniciativa e acordo de ambas as partes, por razões técnicas e/ou financeiras ponderosas.

Cláusula XIII

Suspensão

1- O presente contrato de cooperação pode, por acordo das partes, ser suspenso pelo prazo máximo de cento e oitenta dias.

2- As declarações de consentimento são manifestadas por quaisquer meios e nos prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

3- Se a suspensão do contrato não for sanada no prazo fixado no n.º 1 o contrato presume-se resolvido.

Cláusula XIV

Caducidade

O presente contrato de cooperação caduca pelo decurso do respetivo prazo de vigência.

Cláusula XV

Resolução do contrato

1- A resolução do presente contrato pode ser efetuada a todo o tempo, pelo incumprimento injustificado de qualquer das obrigações estabelecidas no mesmo ou quando factos ocorridos

**JORNAL OFICIAL**

o inviabilizem ou tornem insuscetível a sua manutenção, nomeadamente, por incumprimento definitivo ou violação de normas técnicas ou regulamentares.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, o 1.º Outorgante terá o direito de resolver o contrato, designadamente, nos casos a seguir indicados:

a) Recusa da prestação de informações e/ou elementos de prova que sejam solicitados pelo 1.º Outorgante ou a prestação com má-fé de informações falsas e elementos inexatos sobre factos relevantes, tanto na fase de candidatura como na de execução do presente contrato;

b) Viciação de dados, nomeadamente, de elementos justificativos das despesas;

c) Incumprimento de obrigações legais e fiscais;

d) Existência de duplicação de financiamento, relativamente à parte do investimento, participado pelo 1.º Outorgante, objeto do presente contrato;

e) Exploração ou utilização para outros fins, cedência, locação, alienação, ou por qualquer modo oneração, no todo ou em parte, dos bens participados, sem autorização do 1.º Outorgante.

3- A resolução do contrato, por motivos imputáveis ao 2.º Outorgante, implica, consoante o caso, a devolução do montante total da participação concedida, ou a restituição das parcelas já percebidas, no prazo de sessenta dias após a receção da respetiva notificação, acrescidas de eventuais juros à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

4- As irregularidades na aplicação das verbas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos indicados, para além da devolução da totalidade dos montantes concedidos, nos termos do número anterior, constitui-se como motivo para instauração de procedimento civil e criminal contra o(s) responsável(eis) por esse(s) ato(s).

Cláusula XVI**Documentos integrantes**

Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário, todos os documentos que integram o processo de candidatura.

Cláusula XVII**Vigência**

O presente contrato inicia os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao prazo máximo estabelecido na cláusula VI, sem prejuízo do disposto na Cláusula XIII.

As partes Outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado constante neste contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**

Angra do Heroísmo, _ de ___ de 201_. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, Andreia Martins Cardoso da Costa. - O Presidente da Direção da Associação Seara do Trigo para pessoas com deficiência do Concelho de Ponta Delgada, Mário Jorge Sampaio de Carvalho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 120/2016 de 24 de Junho de 2016**

Considerando as atividades de grande relevância social que têm vindo a ser desenvolvidas pela Santa Casa da Misericórdia da Madalena do Pico, que merecem o reconhecimento do Governo Regional e a disponibilidade deste para manter e reforçar o apoio técnico e financeiro que lhe tem vindo a ser prestado;

Considerando que, de acordo com os instrumentos de planeamento disponíveis, se revela necessário continuar a apoiar o desenvolvimento de atividades de apoio social, através da criação e requalificação de equipamentos que se constituam como respostas sociais de qualidade para apoio às pessoas idosas, na freguesia da Madalena, concelho da Madalena, ilha do Pico, nomeadamente, através da construção de centro de apoio ao idoso;

Tendo presente que este investimento se encontra inscrito na Carta Regional das Obras Públicas;

Nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com a alínea e), do n.º 1, do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, e com a alínea b), do artigo 46.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato de cooperação - valor investimento entre a Região Autónoma dos Açores e a Santa Casa da Misericórdia da Madalena do Pico, prevendo uma comparticipação num valor até € 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil euros), com o objetivo de assegurar o financiamento necessário à construção de um centro de apoio ao idoso, na freguesia da Madalena, concelho da Madalena, ilha do Pico, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada, bem como as despesas relativas à aquisição do equipamento necessário ao funcionamento da resposta social.

2- Aprovar a minuta do contrato de cooperação – valor investimento referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

**JORNAL OFICIAL**

3- Os encargos resultantes do referido contrato serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão 7 – Solidariedade Social, Subdivisão 04 – Apoio a Idosos, Classificação Económica: 08.07.01.O.

4- Delegar na Secretária Regional da Solidariedade Social os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, praticar todos os atos necessários atinentes ao procedimento, autorizar a correspondente despesa e outorgar o contrato de cooperação – valor investimento anteriormente referido.

5- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 20 de junho de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

MINUTA DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO – VALOR INVESTIMENTO N.º ___/201__

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto, em conjugação com o preceituado nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, e de acordo com a Resolução do Conselho do Governo n.º 120/2016, de 24 de junho, é celebrado o presente Contrato de Cooperação – Valor Investimento, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Solidariedade Social, com o número de identificação fiscal 600083748, na qualidade de 1.º Outorgante, neste ato representada pela Secretária Regional da Solidariedade Social, Andreia Martins Cardoso da Costa, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 58.º do Código de Ação Social dos Açores, e a Santa Casa da Misericórdia da Madalena do Pico, com o número de identificação fiscal 512016089, na qualidade de 2.º Outorgante, neste ato representada por José António Oliveira Amaral, na qualidade de Provedor, enquanto seu representante legal, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

O presente Contrato de Cooperação – Valor Investimento visa estabelecer as obrigações recíprocas dos outorgantes, relacionadas com a construção de um centro de apoio ao idoso, na freguesia da Madalena, concelho da Madalena, ilha do Pico, incluindo a preparação e execução daquela empreitada, bem como com a aquisição do equipamento necessário ao funcionamento da resposta social.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Capacidade

O edifício irá compreender um centro de apoio ao idoso com capacidade máxima instalada de [...] vagas, com um número máximo de clientes previstos de [...] e com taxa de utilização máxima de [...] %.

Cláusula III

Comparticipação financeira

No âmbito do presente contrato, é atribuído, pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, uma participação até ao montante máximo de € 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil euros), para fazer face ao financiamento necessário à construção de um centro de apoio ao idoso, na freguesia da Madalena, concelho da Madalena, ilha do Pico, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada, bem como as despesas relativas à aquisição do equipamento necessário ao funcionamento das respostas social.

Cláusula IV

Entrega das prestações

Para a execução do presente contrato são entregues ao 2.º Outorgante os seguintes montantes, que correspondem, na globalidade, ao valor total do investimento elegível:

- a) _____ € (euros e cêntimos), durante o ano de 20__;
- b) _____ € (euros e cêntimos), durante o ano de 20__.

Cláusula V

Antecipação de pagamento

O 2.º Outorgante pode beneficiar do pagamento antecipado, a determinar de acordo com as necessidades do investimento e com a disponibilidade orçamental, mediante a apresentação de faturas.

Cláusula VI

Prazo de execução

O período de execução do presente contrato é de [...] meses, com início à data da assinatura do contrato.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula VII

Número de Identificação Bancária

Todos os movimentos relativos às prestações atribuídas serão efetuados através de uma conta aberta no [...], com o IBAN [...], titulada pelo 2.º Outorgante.

Cláusula VIII

Obrigações do 2.º Outorgante

No âmbito do presente contrato de cooperação, o 2.º Outorgante obriga-se a:

a) Executar o investimento referido na cláusula I, de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na Região Autónoma dos Açores previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;

b) Remeter ao 1.º Outorgante os seguintes documentos:

i) Cópia das peças do procedimento pré-contratual realizado, designadamente: programa do procedimento, caderno de encargos, proposta apresentada, notificação da adjudicação, documentos de habilitação, minuta do contrato (quando aplicável), comprovativo da prestação de caução (quando aplicável), contrato celebrado (quando aplicável), auto da consignação (quando aplicável), prorrogações de prazo (quando aplicável), autorização de subempreitadas e contratos celebrados com os subempreiteiros (quando aplicável), autos de receção provisória e definitiva;

ii) Cópia do projeto de execução, acompanhado das cópias dos licenciamentos e autorizações inerentes à execução do projeto (vg. Câmara Municipal, EDA, PT, Bombeiros e entidades com jurisdição territorial), quando aplicável;

iii) Em obras de reduzida dimensão, designadamente de adaptação, melhoramento, remodelação de edifícios, cópia da respetiva planta ou projeto;

iv) Alvarás ou títulos de registo necessários e adequados à execução da obra (quando aplicável);

v) Telas finais (quando aplicável).

c) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo 1.º Outorgante, ou pelas entidades competentes, para efeitos de fiscalização e acompanhamento do cumprimento pontual e integral deste contrato;

d) Executar as recomendações e orientações, nomeadamente de carácter técnico ou financeiro, emitidas pela Direção Regional da Solidariedade Social no âmbito das respetivas competências;

**JORNAL OFICIAL**

e) Comunicar, ao 1.º Outorgante, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa a execução deste contrato;

f) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

g) Autorizar a consulta da informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento das prestações previstas no presente contrato;

h) Assegurar a legalidade e regularidade das despesas, bem como o respeito pelas normas relativas a contratos públicos, auxílios estatais, concorrência, ambiente e igualdade de oportunidades;

i) Exercer, obrigatoriamente, sobre terceiros que venham a ser contratados para prossecução do objeto do presente contrato, todos os direitos que lhe assistam por incumprimento de obrigações contratuais por parte dos mesmos, nomeadamente, o direito a indemnização.

Cláusula IX**Obrigações do 1.º Outorgante**

1- A Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Solidariedade Social comparticipa o investimento, até ao montante máximo de € 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil euros), por dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita no orçamento dos anos de 20__ e 20__.

2- Os encargos indicados no número anterior serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50 - Despesas do Plano, Divisão 7 - Solidariedade Social, Subdivisão 04 - Apoio a Idosos, CE: 08.07.01.O, do Orçamento dos respetivos anos económicos:

a) Ano de 20__: € [...];

b) Ano de 20__: € [...].

Cláusula X**Informação e publicidade do financiamento**

1- Compete ao 2.º Outorgante, proceder à divulgação do apoio financeiro concedido para a prossecução do objeto do presente contrato.

2- A divulgação de informação referida no número anterior faz-se, nos seguintes termos:

a) Na componente de execução de empreitada, através da publicitação do apoio junto do imóvel objeto de intervenção, designadamente, através de afixação de painel ou cartaz de dimensão considerável, num local facilmente visível ao público, no qual esteja indicado, nomeadamente, o montante total de investimento e o montante total de apoio atribuído pelo 1.º Outorgante;

**JORNAL OFICIAL**

b) Na componente de aquisição de bens ou serviços, através da aposição do respetivo logótipo em todos os equipamentos e serviços objeto de financiamento, bem como de menção expressa “Com o apoio do Governo dos Açores”;

c) Na componente de promoção e divulgação de eventos, atividades ou projetos relacionados com a prossecução do objeto do presente contrato, designadamente, ao nível da realização de publicações (brochuras, livros, panfletos, convites e demais aplicações impressas), através da inclusão de uma barra de assinaturas, com reprodução do respetivo logótipo, juntamente com a expressão “Com o apoio do Governo dos Açores”.

3- Em dossiers de imprensa, notas de imprensa, artigos de opinião, entrevistas escritas, radiofónicas, televisivas, visitas ou outras ações relacionadas com o investimento objeto do presente contrato, que sejam promovidas ou difundidas através dos meios de comunicação social, deve constar a informação explícita do apoio financeiro exclusivo do Governo Regional dos Açores.

4- Nas situações de financiamento exclusivo por fundos não comunitários, em que, para além do Governo Regional dos Açores, existam outras entidades financiadoras, deve haver, por parte do 2.º Outorgante, um proporcional destaque na divulgação e exposição pública das entidades financiadoras, tendo por correspondência os montantes dos apoios atribuídos por cada uma.

5- Os investimentos objeto de cofinanciamento comunitário estão sujeitos ao cumprimento das exigências, regras e procedimentos em matéria de informação e publicidade, determinado por legislação comunitária e nacional e através de disposições específicas da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Açores 2020 (PO Açores 2020).

Cláusula XI**Acompanhamento e Fiscalização**

1- O 2.º Outorgante aceita o acompanhamento e a fiscalização da boa execução e cumprimento das obrigações resultantes deste contrato, a efetuar pelos serviços do departamento do Governo Regional competentes em matéria de solidariedade social ou por parte de outros serviços da administração pública regional cuja colaboração seja solicitada para esse fim.

2- O acompanhamento e a fiscalização referidos no número anterior serão efetuados através de visitas ao local onde a obra objeto de investimento se desenvolva, da verificação dos documentos comprovativos referentes à sua execução, bem como da realização de auditorias técnico-financeiras à mesma.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula XII

Revisão

O presente contrato de cooperação, pode ser revisto por iniciativa e acordo de ambas as partes, por razões técnicas e/ou financeiras ponderosas.

Cláusula XIII

Suspensão

1- O presente contrato de cooperação pode, por acordo das partes, ser suspenso pelo prazo máximo de cento e oitenta dias.

2- As declarações de consentimento são manifestadas por quaisquer meios e nos prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

3- Se a suspensão do contrato não for sanada no prazo fixado no n.º 1 o contrato presume-se resolvido.

Cláusula XIV

Caducidade

O presente contrato de cooperação caduca pelo decurso do respetivo prazo de vigência.

Cláusula XV

Resolução do contrato

1- A resolução do presente contrato pode ser efetuada a todo o tempo, pelo incumprimento injustificado de qualquer das obrigações estabelecidas no mesmo ou quando factos ocorridos o inviabilizem ou tornem insuscetível a sua manutenção, nomeadamente, por incumprimento definitivo ou violação de normas técnicas ou regulamentares.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, o 1.º Outorgante terá o direito de resolver o contrato, designadamente, nos casos a seguir indicados:

a) Recusa da prestação de informações e/ou elementos de prova que sejam solicitados pelo 1.º Outorgante ou a prestação com má-fé de informações falsas e elementos inexatos sobre factos relevantes, tanto na fase de candidatura como na de execução do presente contrato;

b) Viciação de dados, nomeadamente, de elementos justificativos das despesas;

c) Incumprimento de obrigações legais e fiscais;

d) Existência de duplicação de financiamento, relativamente à parte do investimento, participado pelo 1.º Outorgante, objeto do presente contrato;

**JORNAL OFICIAL**

e) Exploração ou utilização para outros fins, cedência, locação, alienação, ou por qualquer modo oneração, no todo ou em parte, dos bens comparticipados, sem autorização do 1.º Outorgante.

3- A resolução do contrato, por motivos imputáveis ao 2.º Outorgante, implica, consoante o caso, a devolução do montante total da comparticipação concedida, ou a restituição das parcelas já percebidas, no prazo de sessenta dias após a receção da respetiva notificação, acrescidas de eventuais juros à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

4- As irregularidades na aplicação das verbas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos indicados, para além da devolução da totalidade dos montantes concedidos, nos termos do número anterior, constitui-se como motivo para instauração de procedimento civil e criminal contra o(s) responsável(eis) por esse(s) ato(s), nos termos da lei.

Cláusula XVI**Documentos integrantes**

Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário, todos os documentos que integram o processo de candidatura.

Cláusula XVII**Vigência**

O presente contrato inicia os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao prazo máximo estabelecido na cláusula VI, sem prejuízo do disposto na Cláusula XIII.

As partes Outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado constante neste contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Angra do Heroísmo, _ de ___ de 201_. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, Andreia Martins Cardoso da Costa. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Madalena do Pico, José António Oliveira Amaral.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 57/2016 de 24 de Junho de 2016**

No âmbito da vacinação contra a gripe sazonal, tem sido prática habitual a dilação do prazo de validade das receitas médicas em que sejam prescritas exclusivamente vacinas contra a gripe, de forma a ultrapassar os constrangimentos existentes nos serviços de saúde, com repercussões nos utentes, nomeadamente nos mais vulneráveis, resultantes do facto deste

**JORNAL OFICIAL**

tipo de vacinação, em cada época gripal, implicar a prescrição anual de um elevado número de vacinas num período de tempo limitado, bem como pela data do início da comercialização das mesmas.

Atendendo a que os constrangimentos referidos mantêm-se e que a medida em causa revelou-se uma mais-valia, quer para os profissionais de saúde, quer para os utentes, justifica-se, uma vez mais, prorrogar o prazo de validade deste tipo de receitas médicas, de modo a permitir a prescrição antecipada da vacina contra a gripe sazonal.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, de acordo com o estabelecido nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

As receitas médicas nas quais sejam prescritas exclusivamente vacinas contra a gripe para a época gripal de 2016/2017, emitidas a partir de 1 de julho de 2016, são válidas até 31 de dezembro do corrente ano.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde.

Assinada em 23 de junho de 2016.

O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.